EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/PMMN/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001629.06.01-2026	
Abertura da Sala de Disputa**: 10/12/2026 às 09h:00min** (horários de Brasília), no sítio: **https://licitanet.com.br/.** Encerramento do prazo para cadastro das propostas: Até o momento que antecede a abertura da Sessão pública.	Limite para solicitação de esclarecimentos e impugnação: Até 3 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. exclusivamente através do Sistema **LICITANET.**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA RELACIONADAS A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA PREFEITURA DE MONTE NEGRO.	
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 312.153,35 (Trezentos e Doze Mil, Cento e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos)	

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS	**VISITA TÉCNICA**	**MINUTA DE CONTRATO**
SIM	NÃO	SIM
TIPO DA LICITAÇÃO	**MODO DE DISPUTA**	**INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES**
MENOR PREÇO POR LOTE	ABERTO	R$ 5,00
Os documentos de habilitação são os constantes anexo II do edital.		

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A ME/EPP?	**RESERVA DE COTA PARA A ME/EPP?**	**PRIORIDADE PARA A ME/EPP LOCAL OU REGIONAL?**	**EXIGE CATÁLOGO?**
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta definitiva e documentos complementares: 02 (duas) horas a contar da convocação do pregoeiro(a) exclusivamente através de campo específico na plataforma LICITANET.	
Telefone para contato: (69) 99944-5157	E-mail: supel@montenegro.ro.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 1 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/PMMN/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001629.06.01-2026

INFORMAÇÕES PRELIMINARES
Data da Abertura: 10/12/2026
Horário para Início da Sessão: 09h:00min (Brasília-DF)
Local: No endereço eletrônico www.licitanet.com.br

O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, designado(a) pela Portaria Municipal de nº 648 de 10 de junho de 2026, com sede na Avenida Juscelino Kubitschk n. 2272 – Setor 02 – Monte Negro/RO – CEP: 76.888-000, Estado de Rondônia torna público que, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, na forma do disposto nos processo administrativo n.º 1629.06.01-2026, que no dia, hora e local indicados no presente edital, será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO julgado pelo valor do LOTE, realizado por meio da internet, no site: www.licitanet.com.br.

Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao Pregoeiro ou à Comissão com relação aos mesmos.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS
* Endereço: Av Juscelino Kubitschek n. 2272 – Setor 02 – Monte Negro/RO
* Pregoeiro (a): Cintia Teixeira de Alcântara
* E-mail: supel@montenegro.ro.gov.br
* Fone/Fax: (69)99944-5157.

Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação poderá ser acessada gratuitamente nos sites: https://athus4.montenegro.ro.gov.br/transparencia/processo_licitacao/1/) e www.licitanet.com.br, bem como no Portal Nacional de Licitações Públicas – PNCP.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública online, por meio da plataforma LICITANET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no LICITANET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Monte Negro Rondônia.

1.4 Todos os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF, salvo quando explicitamente descrito em contrário.

2. DISPOSIÇÕES LEGAIS

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 2 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

2.1. O certame será regido pelo Lei Municipal nº. 1.559/2024, subsidiariamente pela Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n. 1.635/2019, e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078 de 11/09/90), Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e do disposto no presente edital.

3. DO OBJETO

3.1 O objeto da presente licitação é o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA RELACIONADAS A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA PREFEITURA DE MONTE NEGRO***, conforme quantidades, condições e especificações técnicas descritas nos anexos do edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

4.1 A participação nos itens se dará em conformidade com a legislação vigente, a saber:

4.2 Somente poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas no site **www.licitanet.com.br**.

4.2.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a **LICITANET**.

4.2.2 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos disponíveis na plataforma de execução**:** **www.licitanet.com.br.**

b) O licitante poderá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

4.3 A **LICITANET** atuará como órgão provedor do sistema eletrônico nos termos firmados com a Prefeitura Municipal de Monte Negro.

4.4 A **ME, EPP, MEI ou EIRELI**, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (art. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/06).

4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e demais cominações legais.

4.6 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.7 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Prefeitura Municipal de Monte Negro - RO, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 3 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

4.8 Não poderão participar desta licitação ou da execução do contrato, conforme Art. 14 da Lei 14.133/2021:

I. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

i. O impedimento de licitar ou contratar será considerado no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção *(conforme § 4º do Art. 156 da Lei 14.133/2021).*

IV. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VII. Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação ***exceto*** aquelas com processo de recuperação aprovado pelo poder judiciário;

VIII. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IX. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Monte Negro;

4.9 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.10 Todas as cópias de documentos apresentados serão consideradas originais, ficando sob responsabilidade do licitante a veracidade das informações apresentadas, em caso de documentos alterados ou adulterados o responsável poderá responder civil e criminalmente.

4.11 Serão aceitas somente cópias legíveis.

4.12 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

4.13 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 4 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

4.14 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

4.15 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.16 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.17 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/06, 147/2014 e Lei Municipal nº. 1.559/2024, deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos e as informações adicionais que se fizerem necessárias para a elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, manifestando-se exclusivamente através do Sistema **LICITANET**, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, ano e número do processo licitatório.

5.1.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, disponibilizados publicamente a todos os interessados.

5.3 Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, os pedidos de Impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, manifestando-se exclusivamente através do Sistema **LICITANET**.

5.3.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis,** contado da data de recebimento da impugnação.

5.3.2 A decisão do Pregoeiro quanto à impugnação será informada no campo próprio do Sistema Eletrônico do site LICITANET, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

5.3.3 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.licitanet.com.br.

6.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de ***Home Broker***, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 5 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

6.3 O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados na **alínea "a" do subitem 4.2.2.**

6.4 O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

6.5 A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

6.6 As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 3014-6633, (34) 99678-7950 e (34) 99807-6633** ou pelo e-mail **contato@licitanet.com.br.**

6.7 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.8 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Monte Negro - RO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.9 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.10 Para que possam participar do presente pregão (*Como ME-EPP-MEI*), bem como gozar dos demais benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) ou ainda o microempreendedor individual (MEI), no campo próprio trazido pelo sistema, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

6.11 A concessão dos benefícios destinados à ME/EPP fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (...), devendo o licitante declarar em caso de extrapolação. (§ 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021).

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

7.1.1 Quando do julgamento por Item, o licitante poderá cotar apenas os itens de seu interesse.

7.1.2 Quando do julgamento por Lote, o licitante deverá cotar todos os itens do lote desejado, sob pena de invalidação da proposta sobre aquele lote.

7.1.3 Quando do julgamento Global, o licitante deverá cotar todos os itens licitados, sob pena de invalidação da proposta.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 6 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

8.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até o horário limite da Sessão Pública descrito no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

8.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. Valor unitário e total dos itens;

II. Marca;

III. Fabricante;

IV. Descrição detalhada do objeto, indicando, além das especificações técnicas, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso);

8.3 A etapa de encaminhamento da proposta será encerrada com a abertura da sessão pública.

8.4 As propostas iniciais registradas no "Sistema" NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro (a).

8.5 O envio da proposta ocorrerá por meio de uso da chave de acesso e senha, intransferíveis.

8.6 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

8.7 A falsidade da declaração de que trata o 8.5 sujeitará a infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7.1 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.7.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.9 Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no **caput**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de disputa e julgamento.

8.10 As propostas de preços registradas no Sistema LICITANET, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

8.11 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

8.12 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na LICITANET e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão as últimas.

8.13 Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 7 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

8.14 A regra para o presente certame é a de não possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao total previsto no edital, devendo o mesmo a obrigar-se nos limites dela.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A partir da data e horário definidos para abertura do presente certame, conforme descrito no preâmbulo deste edital, e em conformidade com o estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

9.1.1 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "CADASTRO DE PROPOSTA" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos **(podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente),** DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis**.**

9.2 Os lances serão realizados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 Art. 56 inc. I e II, no modo de disputa **ABERTO** ou **ABERTO E FECHADO**, conforme definido e cadastrado no sistema da Plataforma LICITANET;

9.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.

9.3.1 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

9.3.2 Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §2° do artigo 59 da Lei Federal n° 14.133/21.

9.4 AS LICITANTES DEVERÃO MANTER A IMPESSOALIDADE, NÃO SE IDENTIFICANDO DURANTE A FASE DE LANCES, SOB PENA DE SEREM **DESCLASSIFICADAS** DO CERTAME PELO PREGOEIRO.

9.5 A etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.licitanet.com.br, conforme Edital.

9.6 Todas as licitantes poderão apresentar lances para os **ITENS E/OU LOTES** cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.6.1 Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o melhor valor ofertado, os lances serão ofertados observando-se as seguintes condições:

9.6.2 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes nos ANEXOS I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 8 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

9.7 A abertura e da fase de lances "via Internet" será feita pelo Pregoeiro, sendo o Sistema Licitanet, responsável pelo encerramento dos prazos aleatórios, prazos adicionais e demais fases do certame, definidas conforme modo de Disputa definido no Item 10.

9.8 As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

9.9 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances;

9.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.11 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

9.12 Sendo efetuado lance com valor equivocado, decorrente de erro de digitação ou qualquer outro, **caberá ao licitante** a exclusão de seu lance em prazo hábil, sob risco de desclassificação caso não honre a oferta encaminhada.

9.13 Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro **poderá** alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, ou mesmo excluir, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

9.13.1 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do **item/lote**;

9.13.2 O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DESCLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1 No presente certame, o modo de disputa será o modo **ABERTO**, nos termos da Lei Municipal 1.559 de 11 de abril de 2024.

10.2 **Modo de Disputa Aberto** (Inciso I, Art. 137 da Lei Municipal 1.559 de 11 de abril de 2024) - A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.2.1 O fornecedor somente poderá encaminhar lance com intervalo mínimo entre eles de **R$ 5,00 (Cinco Reais)** menor que o valor do último lance.

§ 1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

§ 2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 2º do Art. 147 da Lei Municipal 1.559 de 11 de abril de 2024, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 147 §3º da Lei Municipal 1.559 de 11 de abril de 2024, mediante justificativa.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 9 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

10.3 **Modo de Disputa Aberto e Fechado** (Art. 147 da Lei Municipal 1.559 de 11 de abril de 2024) - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **oito minutos**.

§ 1º - Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o **período aleatório de até cinco minutos**, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º. Após a etapa de que trata o § 1º do *caput* deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º. No procedimento de que trata o§ 2º do *caput* deste artigo, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º do *caput* deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no§ 3º.

§ 5º. Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º do *caput* deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 146 deste Regulamento.

Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

11. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

11.1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.1.1 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

11.1.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site www.licitanet.com.br.

11.1.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site www.licitanet.com.br.

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E SEGURANÇA

12.1. A execução dos serviços de locação das estruturas (tendas, palcos, arquibancadas, mesas, cadeiras, som, iluminação, geradores e demais itens constantes do Termo de Referência) observará rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo instrumento contratual, atendendo aos padrões técnicos, operacionais e de segurança exigidos pela legislação vigente.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 10 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

12.2. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

12.2.1. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela montagem, desmontagem, transporte, instalação e manutenção das estruturas locadas, bem como pela qualidade, integridade e segurança dos materiais e equipamentos fornecidos durante todo o período do evento.

12.2.2. A montagem e a desmontagem deverão ser concluídas impreterivelmente nos prazos e horários definidos pela **CONTRATANTE**, de modo a não comprometer o cronograma, a logística e a programação oficial dos eventos municipais.

12.2.3. A **CONTRATADA** deverá dispor de equipe técnica qualificada e designar responsável técnico legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe profissional competente, devidamente munido de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), para acompanhar todas as etapas de planejamento, montagem, manutenção preventiva e desmontagem das estruturas.

12.3. DA SEGURANÇA DAS ESTRUTURAS E DO PÚBLICO

12.3.1. Todas as estruturas deverão apresentar perfeito estado de conservação, estabilidade, funcionamento e higienização, sendo terminantemente vedada a utilização de peças, componentes ou materiais que contenham avarias, corrosão, oxidação acentuada, trincas, deformações ou qualquer defeito que comprometa os padrões de segurança e a estética do evento.

12.3.2. As estruturas deverão ser instaladas de forma estável e segura, com travamentos dimensionados e fixação adequada ao solo ou suporte apropriado, considerando as sobrecargas dinâmicas e estáticas, bem como as condições climáticas adversas da região (rajadas de vento e precipitações pluviométricas intensas), sob pena de imediata paralisação e correção das instalações às expensas exclusivas da **CONTRATADA**.

12.3.3. As instalações elétricas provisórias associadas às estruturas deverão atender estritamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial à *NBR 5410* (Instalações elétricas de baixa tensão) e à *NR-10* (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), dispondo de cabeamento adequado, canaletas de proteção para circulação de pessoas, aterramento elétrico eficaz, dispositivos diferenciais residuais e proteção contra choques mecânicos, elétricos e sobrecargas, ficando a **CONTRATADA** integralmente responsável pela respectiva execução e segurança operacional.

12.3.4. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas preventivas e de contenção necessárias para salvaguardar a integridade física do público em geral, dos servidores da **CONTRATANTE** e de terceiros durante os períodos de montagem, realização e desmontagem dos eventos, respondendo civil e criminalmente por quaisquer danos, sinistros ou acidentes decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou falha construtiva e operacional de suas estruturas ou serviços.

12.3.5. Nos eventos que demandem expressiva aglomeração de público, a **CONTRATADA** deverá observar estritamente as diretrizes, regulamentações técnicas e vistorias prévias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado e das demais autoridades públicas competentes, quando aplicável, assegurando a conformidade das rotas de fuga desimpedidas, saídas de emergência devidamente dimensionadas, sinalização de segurança, guarda-corpos, corrimãos e a observância da capacidade máxima de lotação estipulada para cada espaço montado.

12.4. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

12.4.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir com rigor a totalidade das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego,

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 11 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

em especial a *NR-6* (Equipamentos de Proteção Individual - EPI), a *NR-18* (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção), a *NR-34* e a *NR-35* (Trabalho em Altura), fornecendo, orientando e fiscalizando gratuitamente o uso contínuo de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos para a execução segura das atividades operacionais.

12.4.2. É expressamente proibida a realização de trabalhos em altura superior a **2,00 m (dois metros)** sem a prévia capacitação dos trabalhadores e a utilização dos devidos dispositivos e sistemas de proteção individual contra quedas (SPIQ), ancoragens testadas e linhas de vida adequadas. É igualmente repudiada e terminantemente vedada a utilização de mão de obra infantil ou de adolescentes em desacordo com os preceitos constitucionais, bem como o emprego de trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo, sujeitando a infratora à imediata rescisão contratual e demais cominações legais cabíveis.

12.4.3. A **CONTRATADA** é a única responsável pelo recrutamento, seleção, registro, remuneração e cumprimento das obrigações sindicais, trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias de seus empregados e colaboradores alocados na execução do contrato, não gerando o vínculo contratual firmado qualquer relação empregatícia ou responsabilidade solidária/subsidiária por encargos trabalhistas perante a **CONTRATANTE**.

12.5. DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

12.5.1. A execução integral dos serviços de montagem, manutenção e desmontagem será acompanhada, supervisionada e fiscalizada por comissão ou representante formalmente designado pela **CONTRATANTE**, investido na condição de fiscal do contrato, em estrita observância ao *artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021*.

12.5.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a atender de pronto às determinações, notificações, recomendações técnicas e orientações emanadas pelo fiscal do contrato, corrigindo, reparando ou substituindo, às suas próprias expensas e dentro do prazo perentório determinado pela fiscalização, quaisquer estruturas, equipamentos ou componentes que apresentem inconformidades com o Termo de Referência ou vícios que comprometam a funcionalidade e segurança do evento.

12.6. DOS DANOS E INDENIZAÇÕES

12.6.1. A **CONTRATADA** responderá direta e exclusivamente por todo e qualquer dano patrimonial, material, físico ou moral causado à Administração Pública Municipal ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão na execução do objeto contratado, não atenuando, elidindo ou transferindo essa responsabilidade a presença ou o acompanhamento da fiscalização promovida pela **CONTRATANTE**.

12.6.2. Fica a **CONTRATADA** expressamente obrigada a indenizar ou reparar, no prazo máximo fixado pela Administração e sob o mesmo padrão de qualidade preexistente, quaisquer danos, avarias e degradações ocasionados em pavimentos, vias públicas, praças, calçamentos, redes de infraestrutura subterrânea ou aérea, áreas verdes, jardins, equipamentos e edifícios públicos ou bens particulares, decorrentes da movimentação de veículos pesados, carga, descarga, fixação mecânica, ancoragem, montagem ou desmontagem das estruturas.

12.6.3. A inobservância parcial ou total de quaisquer das condições, prazos e obrigações fixadas neste item ensejará a imediata caracterização de descumprimento de obrigação e infração contratual, sujeitando a **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo regular, à aplicação das penalidades de advertência, multa compensatória/moratória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 12 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

termos disciplinados no capítulo próprio de Sanções Administrativas deste instrumento convocatório e na legislação correlata.

13. DO DESEMPATE

13.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei Municipal 1.559/2024, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60º da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda às primeiras hipóteses.

13.1.1 Serão aplicados os mesmos critérios de desempate caso não haja envio de lances na fase competitiva, sendo a proposta inicial considerada como vinculatória caso não tenha sido retirada. *(Art. 164 da* Lei Municipal 1.559/2024*)*

13.2 Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.2.1 Para os beneficiados pela Lei Complementar nº 123/2006, na modalidade de pregão, o intervalo percentual será de **5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço;

13.3 Serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nas mesmas hipóteses, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.4 Nas licitações entre não declarantes ME/EPPs ou em que após o exercício de preferência estejam configurados empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório. *(Art. 60 Da Lei Municipal 14,133/2021)*

> *Art. 60 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:*
> *I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*
> *II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;*
> *III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência.*
> *IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.*
> *§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:*

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 13 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

14. DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

14.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
14.2 Após finalização dos lances, negociações e atualizações dos preços, o Pregoeiro examinará a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no **máximo 02 (duas) casas decimais;**
14.2.1 O Pregoeiro não aceitará proposta final cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor responsável. Vide art. 59 inciso III da lei 14.133/21.
14.2.2 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**. Caso a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar para atualização do referido valor, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOR automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 Encerrada a fase de lances e negociação, o(a) pregoeiro(a) solicitará do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, o envio da Proposta de Preços, observado o prazo limite de até 02 (duas) horas.
15.1.1 A critério da administração, poderá o prazo limite ser prorrogado por igual período, de forma justificada.
15.1.2 O encaminhamento se dará através do módulo HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 14 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

15.1.3 Poderá ainda ser utilizado o relatório de Proposta Final expedido pelo sistema LICITANET em substituição, sem prejuízo do procedimento licitatório.

15.2 A proposta Final corrigida e atualizada ao último valor ofertado terá validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua entrega.

15.3 O preenchimento da Proposta Final deve seguir estritamente a ordem e numeração dos itens conforme termo de referência.

15.4 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

15.5 A cargo da administração pública, poderá o pregoeiro(a) solicitar a reelaboração da Proposta de Preços quando a mesma apresentar erros formais e passíveis de correção.

15.6 Se a proposta de preços não for aceitável, o Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

15.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

15.7.1 A desistência em apresentar lance implicará a Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado.

15.8 O pregoeiro poderá solicitar relação técnica dos artefatos e efeitos pirotécnicos, licenças, autorizações, certificados ou outros documentos técnicos necessários para aferição da compatibilidade da proposta com o Termo de Referência e com a legislação aplicável, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento das exigências ou do prazo estipulado.

15.9 Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

15.9.1 Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

15.9.2 Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o Pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

15.9.3 Diante de divergências claramente resultantes de erro de digitação ou preenchimento, o pregoeiro se reserva o direito de solicitar a correção da proposta.

16. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

16.1 A relação de documentos requisitados para comprovação da habilitação do licitante no presente certame encontra-se **no Anexo II** deste edital.

16.2 A habilitação do licitante será comprovada mediante consulta da documentação especificada neste Edital.

16.3 A consulta deverá comprovar que o licitante se encontrava regular na data marcada para abertura das propostas.

16.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 15 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

I. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

II. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

III. Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

16.6 A Administração, por meio da Comissão ou servidor (es) designado(s), poderá ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste de informações inverídicas.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1 Encerrada a análise das Propostas Comerciais, o(a) pregoeiro(a) solicitará do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, o envio da Documentação de Habilitação elencada no Anexo II do presente edital, observado o prazo limite de até 02 (duas) horas.

17.1.1 A critério da administração, poderá o prazo limite ser prorrogado por igual período, de forma justificada.

17.1.2 O encaminhamento se dará através do módulo HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances.

17.2 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

17.3 Todos os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, conforme disposto no Art. 119 Inciso II da Lei Municipal 1.559/2024, inclusive quando a legislação ou o edital exijam apresentação de planilha de composição de preços.

17.4 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

17.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

17.6 A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo Pregoeiro via online, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação.

17.7 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos nos últimos 90 (noventa) dias para a Certidão de Falência e Recuperação Judicial, e emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias para as demais.

17.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 16 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

17.9 Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP e que não incorram nas hipóteses de desenquadramento, a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

17.10 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar **toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.10.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 2º do artigo 90 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

17.11 A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.

17.12 Também em sede de diligência, havendo dúvidas sobre a veracidade dos documentos apresentados para habilitação ou sua compatibilidade com as exigências editalícias, poderá ser solicitada a exibição de documentos complementares como: termo de contrato, atas de registro de preços, notas de empenho, notas fiscais ou outros considerados pertinentes.

17.13 Nos casos em que o objeto social cadastrado se mostrar confuso, dúbio ou pouco objetivo, o pregoeiro poderá abrir diligência com o único fim de apurar se a licitante atua em ramo pertinente ao objeto da presente licitação.

17.14 Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o Pregoeiro HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

18. DOS RECURSOS

18.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 Declarado o vencedor qualquer licitante poderá, durante o prazo mínimo de **10 minutos**, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clicando no botão **ENTRAR C/ RECURSO**), manifestar sua intenção de recorrer.

18.3 A falta de manifestação, imediata e motivada, da intenção de recurso quanto ao resultado do certame importará na preclusão do direito recursal, autorizando a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

18.4 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

18.5 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceito deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias conforme previsto no § 2º do art. 165 da Lei nº

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 17 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

14.133, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões previstas no § 4º do art. 165 da Lei nº 14.133, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

18.6 Os recursos serão dirigidos à Superintendência de Licitações - SUPEL, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em até 10 (dez) dias úteis ou, nesse período, fazê-los subir, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

18.7 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.8 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

18.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da SUPEL, na Sede do Município de Monte Negro - RO, no endereço mencionado anteriormente.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS/LOTES e encaminhará os autos para ADJUDICAÇÃO pela autoridade competente.

19.1.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante da sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

19.1.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

19.1.3 Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, haverá prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

19.2 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico www.licitanet.com.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

19.3 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetuada pela Autoridade Competente.

19.4 A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e será realizada depois da adjudicação.

19.5 Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

19.6 Independente da forma de julgamento (por ITEM, por LOTE ou GLOBAL), o objeto deste Pregão será adjudicado **POR ITEM** ao licitante vencedor.

20. DA COMUNICAÇÃO COM O FORNECEDOR

20.1 A convocação da licitante será feita através da emissão da Ata de Registro de Preços em campo específico “ARP” na Plataforma Licitanet, ordem de fornecimento ou outro termo equivalente, à Adjudicatária.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 18 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

20.2 A convocação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, as assinaturas deverão ser preferencialmente digitais/eletrônicas. Através do mesmo endereço eletrônico, a CONTRATANTE enviará as comunicações necessárias durante a vigência contratual.

20.3 O prazo para assinatura e envio será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de convocação, nos termos do art. 90 da lei 14.133/21.

20.4 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa dos documentos por via postal, para assinatura da adjudicatária.

20.5 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo contratado.

20.6 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

20.7 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor. *(§ 2º do art. 90 da Lei n. º 14.133/2021).*

20.8 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.9 Nos termos do § 4º do art. 90 da Lei n. º 14.133/2021, na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item **20.8**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.

21.1 O Município de Monte Negro não dispõe do Plano de Contratações Anual (PCA) 2025. Ressalta-se que as despesas relacionadas a este Documento de Formalização de Demanda (DFD) não encontram-se previstas em PCA, pois o Município ainda está desobrigado da sua apresentação, porém há previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo, assim, o respaldo orçamentário e legal para a eventual contratação.

21.2 Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação orçamentária específica poderá ser indicada no momento da formalização de cada contratação, mediante emissão de nota de empenho, desde que observada a compatibilidade entre a natureza de despesa, a fonte de recurso, o plano de trabalho vinculado, quando houver, e o item efetivamente adquirido, conforme disposto no item 17 do Termo de Referência.

22. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

22.1 O contratado obriga-se a fornecer o objeto a ele adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus anexos, e na proposta apresentada, independente de

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 19 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

transcrição, prevalecendo no caso de divergência às especificações e condições presentes no Instrumento Convocatório.

22.2 Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

22.3 A execução dos compromissos assumidos pela participação no certame, bem como os casos omissos em edital e contrato, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 14.133/2021.

22.4 Fica vedada a transferência ou cessão do contrato.

22.5 É vedada a subcontratação total do objeto deste Pregão, sendo a subcontratação parcial possível em casos excepcionais, com prévia anuência da Administração.

22.6 Constituem-se como cláusulas contratuais, a serem observadas durante a execução do objeto, as obrigações do licitante abordadas neste edital, incluídas aquelas pormenorizadamente descritas nos anexos do Instrumento Convocatório.

22.7 O Contratado fica obrigado a aceitar alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sem que isso implique em alterações de preços contratados, de acordo com o estabelecido no artigo 124 da Lei 14.133/21;

22.8 Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, de acordo com a Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

23. DO REAJUSTE DE PREÇOS CONTRATUAIS

23.1 Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irreajustáveis. Ao final da vigência contratual, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos com base no índice IGP-M (Indicie Geral de Preço de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo.

23.2 A data-base será vinculada à data do orçamento estimado conforme previsto no §7º do artigo 25 e do §3º do artigo 92, ambos da Lei n. 14.133/2021.

23.3 Em caso de eventual atraso de pagamentos, desde que não tenha a contratada contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, deverá incidir sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, e serão calculados – mediante apresentação de nota fiscal própria – por meio da aplicação da seguinte fórmula EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira

23.4 Fica garantido o Reequilíbrio Econômico-financeiro do contrato em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

24. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 20 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

24.1 Em conformidade com o artigo 140, inciso II da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante termo de recebimento provisório pelo servidor responsável pelo recebimento, no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

II. Definitivamente – será efetuado mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

24.2 Em conformidade com o § 1º do art. 140 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 119 da Lei de licitação.

24.3 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído conforme descrito no Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

24.4 Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

24.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

24.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 155 da Lei n. 14.133/21, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 137 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

24.7 O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades solicitadas, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários.

24.8 O pagamento será efetuado **de acordo com o Termo de Referência**, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

24.9 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

24.10 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

24.11 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

24.12 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação do contratado através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

24.13 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 21 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município de Monte Negro.

24.14 Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

24.15 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

24.16 Fica obrigada a administração pública a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. *(Art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012)*

25. DAS PENALIDADES *(Art.92°, IncisoXIV, Arts.155°ao163° da lei14.133/2021)*

26.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no Termo de Referência, semprejuízo da responsabilidade civil e penal cabível. As sanções aplicáveis incluem:

26.1.1. A contratada ficará sujeita à aplicação de advertência, quando identificadas irregularidades formais ou falhas não graves que possam ser sanadas sem prejuízo à Administração;

26.1.2. Em casos de atraso injustificado no início, montagem ou execução dos serviços, após ultrapassado o prazo tolerável definido pela Administração, incidirão as sanções previstas no Edital e na legislação aplicável.

26.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;

26.1.4. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.1.5. dar causa à inexecução total do contrato;

26.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivojustificado;

26.1.7. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

26.1.8. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.2. Dos atos lesivos conforme art. 159. da Lei 14.133/2021, os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

26.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo nº 90 da Lei 14.133/2021;

26.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 22 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto:

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b,c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do sub-item acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d,que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133,de 2021)

26.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com amulta (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

26.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 23 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

orientações dos órgãos de controle.

26.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159).

26.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada comabuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, ocontraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicaçãoda sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitarou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

26.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade;

26.2 A LICITANTE deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo o Município de Monte Negro - RO, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independentemente do resultado da licitação;

26.3 A Administração, a qualquer tempo, antes da data da sessão inaugural, poderá proceder às alterações concernentes a esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo a todas as interessadas, sendo-lhe facultado em, sendo o caso, adiar a data do recebimento das documentações e propostas;

26.4 As omissões porventura existentes neste instrumento convocatório serão sanadas pelo Pregoeiro, responsável pelo certame, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como diretrizes expedidas pelos órgãos que se constituírem fontes de recursos financiadores.

26.5 A critério do Município de Monte Negro- RO está licitação poderá:

26.5.1 SER ANULADA: Se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 24 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

26.5.2 SER REVOGADA: A juízo do Município de Monte Negro - RO, ser for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

26.5.3 Terá data de abertura transferida, por conveniência exclusiva da administração.

26.6 Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação, o seguinte:

26.6.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar; seguindo o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21;

26.6.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do empenho, ressalvado o disposto na condição anterior; e;

26.6.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.7 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do contrato como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, por quanto prevalecerá o ofertado em lance verbal ou negociado

26.8 Em casos excepcionais, o Pregoeiro poderá ampliar o prazo de recebimento do documento sem virtude de não prejudicar o interesse público;

26.9 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

26.10 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.11 As normas que disciplinam este PREGÃO ELETRÔNICO serão sempre interpretadas em favor da ampliação, da disputa entre interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

26.12 A declaração e a adjudicação da licitante vencedora desta licitação não implicarão direito à contratação ou a obrigatoriedade de ser adquirido o objeto;

26.13 Para efeito de contratação, aquisição e pagamento prevalecerá, o menor preço escrito, todos devidamente registrados em Ata;

26.14 Havendo conflito de interpretação entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem do Edital, e em seguida o Termo de Referência, a Minuta do Contrato e por último os demais anexos;

26.15 Em divergência em relação ao quantitativo, prevalecerá o contido no termo de referencia;

26.16 Aos casos omissos aplicam-se as demais condições constantes da Lei Federal nº.14.133/21;

26.17 Não havendo expediente na data determinada, ou na ocorrência de qualquer outro fato que impossibilite a realização deste Pregão, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

26.18 Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitanet.com.br**.**

26.19 Não cabe à LICITANET – Licitações On-line qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 25 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

26.20 Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7h30m às 13h30m (horário local), pelo telefone (69) 99944-5157, ou pelo e-mail: supel@montenegro.ro.gov.br . O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.montenegro.ro.gov.br e www.licitanet.com.br.

27. ANEXOS

27.1 Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I -Termo de Referência;
ANEXO II - Condições para Habilitação;
ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO IV - Modelo de Declaração Conjunta;
ANEXO V - Minuta do Contrato
ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preço

Monte Negro/RO, 25 de novembro de 2026

Elaborado por:

(***Assinado Eletronicamente***)
Fernandes Lucas da Costa
Superintendente /SUPEL
Portaria nº. 546/2025

Pregoeiro Designado:

Cintia Teixeira de Alcântara
Agente de Contratação/Pregoeiro(a)
Port. 648/2026

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 26 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- INTRODUÇÃO

Procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico para Registro de Preços e formação de ***ATA*** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA RELACIONADAS A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA PREFEITURA DE MONTE NEGRO**, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ÍTEM, o procedimento licitatório obedecerá ao disposto da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal de nº 1635/GAB/PMMN/2019 de 15 de abril de 2019 e Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei n. 14.133/2021, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, por intermédio da SETUR**, conforme documentos constantes nos autos do Processo Licitatório nº** 1629.06.01-2026.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. **A Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR** apresenta a necessidade desta contratação, pois a mesma é responsável por promover anualmente as seguintes programações:

Dia do Evangélico, Arraiá Mont., Aniversário do Município, Natal, Réveillon, Motocross, Festival de Pipa, entre outros eventos que já são tradicionais no município. Necessitando da contratação de empresa especializada para locação de estrutura, para que a cidade mantenha os padrões em seus eventos que vem realizando ano após ano, através da SETUR. A realização desses eventos possui grande importância para nosso município, tendo em vista que os projetos já provaram em outras edições que tem a aprovação da população, considerando que fomenta o comércio local, e proporciona lazer e cultura a toda população. Portanto, a referida solicitação para atender os eventos mencionados acima promovidos por essa secretaria. Considerando que a contratação se faz necessária para boa execução dos eventos, mantendo a qualidade e segurança em todos.

A realização desses eventos demanda estruturas temporárias adequadas, seguras e compatíveis com o público estimado. A locação de tendas e estruturas sanitárias permite atendimento flexível às necessidades de cada programação, sem impor à Administração custos permanentes de aquisição, armazenagem, manutenção e conservação de equipamentos de uso eventual.

A contratação mostra-se necessária para garantir organização, conforto, higiene, acessibilidade, segurança e continuidade dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município, contribuindo para o fomento da economia local, do turismo, da cultura, do esporte e do lazer.

3- DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 27 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

3.1. O cabimento do Sistema de Registro de Preços – SRP se dá em razão de não existir uma demanda predefinida, uma vez que esta dependerá das necessidades manifestadas pelos responsáveis da secretaria ao longo do período de vigência da ATA de SRP. Vale ressaltar que em razão da necessidade de contratação frequente dos itens objeto desta licitação, a entrega parcelada e a impossibilidade de definição real de quantitativos a serem demandados, justifica-se o SRP, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

3.2. A existência de preços registrados, não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao benefício do SRP a preferência de fornecimento em igualdade de condições, redação dada pelo Art. 83 da Lei 14.133/2021.

3.3. Justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda estar em quantidade estimada, podendo ocorrer alterações durante o decorrer do ano ou fatos que leve a diminuir ou aumentar a demanda, portanto será utilizado o registro de acordo com a necessidade do Setorial. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda. Enfatizamos que pelo fato da quantidade licitada está estimada, não significa que iremos adquirir todos os serviços licitados, por tanto as empresas estão cientes da situação, por isso será escolhido a modalidade de Registro de Preço.

3.4. Dentre as vantagens em se utilizar o SRP destacam-se as seguintes:

- Evolução significativa da atividade de planejamento organizacional, motivando a cooperação entre as mais diversas áreas.
- Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano e ainda podendo ser prorrogado. É o atendimento ao Princípio da Economicidade.
- Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro.
- Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração.
- A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os produtos registrados.
- Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais.
- Vinculação do particular pelo prazo de validade da Ata às quantidades e aos preços registrados.
- O orçamento será disponibilizado apenas no momento da contratação.
- Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados.
- Atendimento de demandas imprevisíveis.
- Possibilita a participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.

3.5. Conforme exposto trata-se de contratação de serviço de natureza continuada, podendo haver necessidade de prorrogação contratual, de acordo com o disposto na lei de licitações. Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alterações do contrato, e serão formalizados através de um único documento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 28 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

4- CALENDÁRIO DE EVENTOS 2026/2027 SETUR

- ✓ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO 14 DE FEVEREIRO;
- ✓DIA DO TRABALHADOR;
- ✓ARRAIÁ MONT,
- ✓7 SETEMBRO;
- ✓MOTOCROS;
- ✓DIA DO EVANGÉLICO,
- ✓DIA DO NORDESTINO LEI ORDINÁRIA Nº 1.291, DE 14 DE JUNHO DE 2022;
- ✓DIA DO GAÚCHO LEI ORDINÁRIA Nº 1.293, DE 05 DE JULHO DE 2022;
- ✓RÉVEILLON.

5- PÚBLICO ALVO BENEFICIADO

O público alvo será todos os munícipes em sua diversificidades de seguimentos em uma gama de atender todos os aspectos culturais, sociais, esportivos e rurais onde abrangerá todo os munícipes.

6. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
O Valor estimado levantado é oriundo de cotações realizado através de pesquisa de preço na plataforma Sistema de Consulta de Preços, Preço Estimado, onde foi obtido a média de preço de licitações ocorridas.

	DISCRIMINAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO						
	O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO.**						
LOTE	**ITEM**	**CÓD. BETHA**	**UND**	**QNT**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**Valor Unit. R$**	**Valor Total R$**
Lote 01 – LOCAÇÃO DE TENDAS							
LOTE 01	1.1	995904	Diária	**50**	**TENDAS COM COBERTURA TIPO PIRÂMIDE**, com estrutura metálica e iluminação: pirâmide de **3x3m** de medida interna, com estrutura de ferro na cor branca, pé direito, com 15cm de largura e 3m de altura, podendo ser alongada em até 50cm, de comprimento, com cobertura em lona térmica branca sustentada por uma estrutura de ferro denominada aranha. *ART, com assinatura do responsável técnico, com a devida vistoria do corpo de Bombeiro Militar.*	247,81	12.390,50
	1.2		Diária	**100**	**TENDAS COM COBERTURA TIPO**		

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 29 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

		995904			**PIRÂMIDE**, com estrutura metálica e iluminação: pirâmide de **5x5m** de medida interna, com estrutura de ferro na cor branca, pé direito, com 20cm de largura e 3m de altura, podendo ser alongada em até 50cm, de comprimento, com cobertura em lona térmica branca sustentada por uma estrutura de ferro denominada aranha. *ART, com assinatura do responsável técnico, com a devida vistoria do corpo de Bombeiro Militar.*	475,45	47.545,00
	1.3	995904	Diária	**25**	**TENDAS COM COBERTURA TIPO PIRÂMIDE 10x10** - tenda com 10 mts de comprimento por 10 mts de largura, com cobertura de ferro, modelo pirâmide ou chapéu de bruxa, com lona de vinil anti-chamas autoextinguível, com calhas nas laterais para escoamento da água. Com opção de montagem de 3 a 6 mts de altura, conforme solicitação da contratante. Possibilidade de fechamento lateral em todos os lados conforme solicitação. Todos os custos por conta da contratada, inclusive a montagem e desmontagem do painel e emissão *ART, com assinatura do responsável técnico, com a devida vistoria do corpo de Bombeiro Militar.*	1.860,50	46.512,50
Lote 02 – LOCAÇÃO DE CABINES SANITÁRIAS							
LOTE 02	2.1	995904	Diária	**50**	**CABINES SANITÁRIAS:** Locação de sanitário químico individual, portáteis, com montagem e desmontagem em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensão mínimas de 1,10m de frente x 1,10 m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejeto, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado para uso do público em geral.	652,85	32.642,50
	2.2	995904	Diária	**25**	**CABINES SANITÁRIAS: BANHEIROS QUÍMICOS PARA PESSOAS PCD (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA),** conforme lei 10.098/2000, com cabine em polietileno de alta densidade, incluindo vaso sanitário, mictório, porta papel higiênico, iluminação interna, porta com fechamento automático e indicação externa de aberto/fechado, produtos químicos, papel higiênico, manutenção e limpeza.	652,85	16.321,25
Lote 03 – LOCAÇÃO DE CONTÊINERES MASCULINO E FEMININO							
	3.1		Diária	**10**	**LOCAÇÃO DE CONTÊINERES**		

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 30 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

		995904			**MARÍTIMOS MODULARES ADAPTADOS PARA BANHEIROS SANITÁRIOS MASCULINO**: Cada módulo sanitário, em formato de contêiner marítimo adaptado, deverá atender, no mínimo, às especificações: **Descrição:** Cada módulo sanitário, em formato de contêiner marítimo adaptado, deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações: **DIMENSÕES MÍNIMAS**: O container modular deverá possuir dimensões mínimas de 6,00 mt (comprimento) x 2,45 mt (largura) x 2,60 mt (altura); **CABINES SANITÁRIAS:** O módulo deverá conter 02 (duas) cabines individuais, revestida em placa de ACM, na cor Branca, todas equipadas com vaso sanitário com válvula de descarga de acionamento manual, assento e tampa com sistema de fechamento lento, suporte para papel higiênico e portas com travas de acionamento interno e externo; **MICTÓRIOS:**12 (doze) mictórios (tipo coxo) com divisórias e porta objetos na parte superior em aço, deverá ser tratada e revestida em elastômetro (poliureia) garantindo impermeabilidade e anticorrosão; **IDENTIFICAÇÃO:** O container deverá possuir identificação externa visível e padronizada, por meio de placas indicativas de uso "MASCULINO", assegurando fácil compreensão pelos usuários; **BALCÕES E CUBAS:** Deverão ser instalados 02 (dois) balcões com portas deslizantes, cada um contendo 02 (duas) cubas em aço inox e 02 (duas) torneiras temporizadas em aço inox; **ESPELHOS:** Cada balcão deverá possuir espelho com dimensões mínimas de 0,95 m x 0,95 m e espessura mínima de 0,3 mm, vedado o uso de modelo tipo aplique. Além disso, cada módulo deverá conter 02 (dois) espelhos de grande porte, instalados um em cada lateral, com dimensões mínimas de 2,20 m x 0,95 m e espessura mínima de 0,3 mm, também vedado o modelo tipo aplique, com iluminação em fita de LED na cor 3.000K; **PISO:** Todo o piso deverá ser revestido com material emborrachado antiderrapante, do tipo elastômero/poliuréia, garantindo segurança, durabilidade e facilidade de	7.837,08	78.370,80

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 31 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

LOTE 03					limpeza; **PORTAS:** Cada módulo deverá conter 02 (duas) portas laterais, com dimensões mínimas de 0,80 m x 2,10 m, atendendo às normas de segurança vigentes; **PAREDE E TETO**: As paredes internas e o teto deverão possuir isolamento térmico e acústico, garantindo conforto e eficiência; **CLIMATIZAÇÃO:** O ambiente deverá ser climatizado por centrais de ar-condicionado com capacidade mínima de 12.000 BTUs, garantindo conforto térmico adequado aos usuários; **VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO:** O container deverá ser equipado com, no mínimo, 02 (dois) exaustores, instalados de acordo com as especificações técnicas e o desenho fornecido pela contratante; **ILUMINAÇÃO:** Iluminação interna em fita de LED com comprimento mínima de 10 m, potência mínima de 15W, na cor 6.500K, assegurando eficiência energética e conforto visual; **SONORIZAÇÃO:** O sistema de sonorização deverá ser composto por 02 (duas) caixas de som com potência mínima de 50W cada, acompanhadas de amplificador com potência mínima de 100W, dotado de conectividade Bluetooth, entrada USB e rádio; **SISTEMA HIDRÁULICO:** O sistema hidráulico interno deverá ser totalmente embutido nas paredes, garantindo melhor acabamento, proteção das tubulações e facilidade de manutenção. O sistema hidráulico externo deverá ser constituído por tubos e conexões de ferro galvanizado, obedecendo às normas técnicas **(ABNT NBR 5626 e correlatas)**; **RESERVATÓRIO DE ÁGUA:** Instalação de caixa dágua com capacidade mínima de 4.000 litros, na mesma cor da personalização dos módulos; **ACESSÓRIOS:** 02 (dois) dispensers de sabonete líquido, 06 (seis) lixeiras individuais (mínimo 10 litros cada), 02 (duas) lixeiras coletivas (mínimo 50 litros cada), 02 (dois) dispensers de papel-toalha em bobina com alavanca. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os produtos e equipamentos de limpeza necessários (rodo, vassoura, pano de chão, sabão, água sanitária, odorizadores, desodorizadores, sacos de lixo, papel higiênico, papel-toalha, entre outros).		

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 32 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

	3.2	995904	Diária	**10**	**LOCAÇÃO DE CONTÊINERES MARÍTIMOS MODULARES ADAPTADOS PARA BANHEIROS SANITÁRIOS FEMININO:** Cada módulo sanitário, em formato de contêiner marítimo adaptado, deverá atender, no mínimo, às especificações: **Descrição:** Cada módulo sanitário, em formato de contêiner marítimo adaptado, deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações: **DIMENSÕES MÍNIMAS:** O container modular deverá possuir dimensões mínimas de 6,00 mt (comprimento) x 2,45 mt (largura) x 2,60 mt (altura); **CABINES SANITÁRIAS:** O módulo deverá conter 06 (seis) cabines individuais, revestida em placa de ACM, na cor Branca, todas equipadas com vaso sanitário com válvula de descarga de acionamento manual, assento e tampa com sistema de fechamento lento, suporte para papel higiênico e portas com travas de acionamento interno e externo; **IDENTIFICAÇÃO:** O container deverá possuir identificação externa visível e padronizada, por meio de placas indicativas de uso "FEMININO", assegurando fácil compreensão pelos usuários; **BALCÕES E CUBAS:** Deverão ser instalados 02 (dois) balcões com portas deslizantes, cada um contendo 02 (duas) cubas em aço inox e 02 (duas) torneiras temporizadas em aço inox; **ESPELHOS:** Cada balcão deverá possuir espelho com dimensões mínimas de 0,95 m x 0,95 m e espessura mínima de 0,3 mm, vedado o uso de modelo tipo aplique. Além disso, cada módulo deverá conter 02 (dois) espelhos de grande porte, instalados um em cada lateral, com dimensões mínimas de 2,20 m x 0,95 m e espessura mínima de 0,3 mm, também vedado o modelo tipo aplique, com iluminação em fita de LED na cor 3.000K; **PISO:** Todo o piso deverá ser revestido com material emborrachado antiderrapante, do tipo elastômero/poliuréia, garantindo segurança, durabilidade e facilidade de limpeza; **PORTAS**: Cada módulo deverá conter 02 (duas) portas laterais, com dimensões mínimas de 0,80 m x 2,10 m, atendendo às normas de segurança vigentes; **PAREDE E TETO**: As paredes internas e	7.837,08	78.370,80

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 33 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

					o teto deverão possuir isolamento térmico e acústico, garantindo conforto e eficiência; **CLIMATIZAÇÃO:** O ambiente deverá ser climatizado por centrais de ar-condicionado com capacidade mínima de 12.000 BTUs, garantindo conforto térmico adequado aos usuários; **VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO:** O container deverá ser equipado com, no mínimo, 02 (dois) exaustores, instalados de acordo com as especificações técnicas e o desenho fornecido pela contratante; **ILUMINAÇÃO:** Iluminação interna em fita de LED com comprimento mínima de 10 m, potência mínima de 15W, na cor 6.500K, assegurando eficiência energética e conforto visual; **SONORIZAÇÃO:** O sistema de sonorização deverá ser composto por 02 (duas) caixas de som com potência mínima de 50W cada, acompanhadas de amplificador com potência mínima de 100W, dotado de conectividade Bluetooth, entrada USB e rádio; **SISTEMA HIDRÁULICO:** O sistema hidráulico interno deverá ser totalmente embutido nas paredes, garantindo melhor acabamento, proteção das tubulações e facilidade de manutenção. O sistema hidráulico externo deverá ser constituído por tubos e conexões de ferro galvanizado, obedecendo às normas técnicas **(ABNT NBR 5626 e correlatas); RESERVATÓRIO DE ÁGUA:** Instalação de caixa dágua com capacidade mínima de 4.000 litros, na mesma cor da personalização dos módulos; **ACESSÓRIOS:** 02 (dois) dispensers de sabonete líquido, 06 (seis) lixeiras individuais (mínimo 10 litros cada), 02 (duas) lixeiras coletivas (mínimo 50 litros cada), 02 (dois) dispensers de papel-toalha em bobina com alavanca. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os produtos e equipamentos de limpeza necessários (rodo, vassoura, pano de chão, sabão, água sanitária, odorizadores, desodorizadores, sacos de lixo, papel higiênico, papel-toalha, entre outros).		
	R$					**Valor Total Estimado do SRP**	**312.153,35**

OBS: O CERTAME SERÁ LICITADO POR LOTE SENDO LOTE 1 (ITEM 1.1 / 1.2 / 1.3) LOTE 2 (ITEM 2.1 / 2.2) LOTE 3 (ITEM 3.1 / 3.2)

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 34 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

A pesquisa de preços foi realizada entre 03/08/2026 e 11/08/2026 e adotou a média aritmética dos preços obtidos. O relatório de cotação apresenta valor global estimado de R$ 312.153,35.

6.1. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES DOS CONTÊINERES SANITÁRIOS

Os contêineres sanitários, masculino e feminino, deverão possuir dimensões mínimas de 6,00 m de comprimento x 2,45 m de largura x 2,60 m de altura, estrutura adaptada para uso sanitário e acabamento compatível com o uso público em eventos.

O módulo masculino deverá conter, no mínimo, 02 (duas) cabines sanitárias individuais e 12 (doze) mictórios tipo cocho, com divisórias e porta-objetos. O módulo feminino deverá conter, no mínimo, 06 (seis) cabines sanitárias individuais. As cabines deverão possuir revestimento em ACM na cor branca, vaso sanitário com válvula de descarga manual, assento e tampa com fechamento lento, suporte para papel higiênico e portas com travas de acionamento interno e externo.

Cada módulo deverá possuir identificação externa visível e padronizada, conforme o uso; 02 (dois) balcões com portas deslizantes, cada um contendo 02 (duas) cubas e 02 (duas) torneiras temporizadas em aço inox; espelhos nos balcões e espelhos laterais de grande porte, com iluminação em fita de LED; piso em material emborrachado antiderrapante do tipo elastômero/poliuréia; 02 (duas) portas laterais com dimensões mínimas de 0,80 m x 2,10 m; paredes internas e teto com isolamento térmico e acústico; climatização por aparelhos de ar-condicionado com capacidade mínima de 12.000 BTUs; no mínimo 02 (dois) exaustores; iluminação interna em fita de LED; e sistema de sonorização com 02 (duas) caixas de som de potência mínima de 50W cada e amplificador de potência mínima de 100W, com Bluetooth, USB e rádio.

O sistema hidráulico interno deverá ser embutido, e o externo composto por tubos e conexões adequados às normas técnicas aplicáveis. Cada módulo deverá contar com reservatório de água com capacidade mínima de 4.000 litros, além de dispensers de sabonete líquido, lixeiras individuais e coletivas, dispensers de papel-toalha e demais acessórios necessários ao funcionamento. A contratada deverá fornecer os materiais de limpeza e higiene necessários durante o período de uso, incluindo papel higiênico, papel-toalha, sabonete, sacos de lixo, produtos de limpeza e desodorização.

7. MONTAGEM, DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO E CUSTOS OPERACIONAIS

A montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operação das estruturas, inclusive a mão de obra necessária e capacitada, serão de responsabilidade da contratada. Todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e demais custos decorrentes da execução deverão estar incluídos nos preços ofertados.

Serão também de responsabilidade da contratada os custos com tributos, taxas, ART, providências perante o Corpo de Bombeiros, alimentação, hospedagem, deslocamentos, transporte, carga, descarga, instalação e retirada das estruturas, quando aplicáveis

8. FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização da prestação dos serviços efetuada pela empresa vencedora do certame licitatório, caberá a Secretaria Requisitante dos serviços – SETUR
- A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade dos serviços, podendo a Prefeitura tomar toda e qualquer decisão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive cancelamento do contrato.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 35 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

9. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A locação de estruturas temporárias é solução adequada para eventos públicos por permitir flexibilidade, atualização dos equipamentos, substituição rápida em caso de avarias, redução de custos de armazenagem e manutenção e adequação das quantidades a cada evento. A solução também transfere à empresa especializada a responsabilidade operacional pela montagem, desmontagem e manutenção das estruturas durante o período contratado.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

A locação de estruturas e contratação de serviços para eventos é uma prática comum na organização de eventos pela administração pública, uma vez que apresenta diversas vantagens em relação à aquisição de equipamentos e estruturas.

Primeiramente, a locação permite a atualização frequente de equipamentos e a maior capacidade de adaptabilidade às necessidades específicas de cada evento, pois as empresas de locação têm a atividade finalista de fornecer equipamentos e serviços para eventos. Além disso, a contratação de uma empresa especializada em locação de estruturas pode facilitar a substituição, reparo e adaptação de materiais e equipamentos que apresentam avarias ou mau funcionamento, o que é crucial, pois a estrutura deve estar disponível para o evento.

Outra vantagem da locação de estruturas para eventos é a redução dos custos de manutenção e conservação, uma vez que a empresa contratada é responsável por manter a qualidade dos equipamentos durante todo o período contratado. Além disso, a locação evita a necessidade de armazenamento de equipamentos e estruturas, que podem ocupar muito espaço e gerar custos adicionais de armazenamento e manutenção.

Além disso, a contratação de uma empresa de locação de estruturas e empresas de prestação de serviços pode oferecer uma solução mais rápida e flexível para atender às necessidades de eventos específicos, bem como pode garantir a disponibilidade de mão de obra qualificada.

A aquisição dos serviços e Locação de estrutura de eventos, tem por finalidade, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte Cultura e Recreação - SETUR, a serem utilizados para suprir as necessidades e demandas da Prefeitura do município de Monte Negro – RO.

10. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos foram estimados com base no histórico e no calendário de eventos da SETUR, considerando a necessidade de atendimento a diferentes portes e formatos de programação ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. A contratação ocorrerá conforme demanda, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

A metodologia de cálculo para estimativa das quantidades encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 36 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

11.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante neste Estudo Técnico Preliminar. A solução consiste na contratação, por Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços, de empresa(s) especializada(s) na locação de tendas e estruturas sanitárias para eventos, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, montagem, desmontagem, manutenção, higienização e demais serviços necessários à plena utilização

11.2. São de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Tendo em vista o objeto a ser licitado, a quantidade e o valor estimado, a melhor solução é o **Pregão Eletrônico**, adotando **Sistema de Registro de Preços**, pois o mesmo não compromete o atual orçamento das Secretarias, além de permitir a compra fracionada conforme a demanda, pelo período de doze meses podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1.559/2024.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 84. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2021:

Art. 234. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

§ 1º. Na prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.

§ 2º. Esgotados os quantitativos da Ata de Registro de Preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.

§ 3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da Ata de Registro de Preços entre os órgãos participantes.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. O requisito básico para Contratação da Empresa é que ela seja qualificada, e que conste o ramo de atividade no contrato social, seja licenciada e autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer a prestação de serviços e locação de estrutura e equipamentos incluindo montagem e desmontagem para realização de eventos promovidos anualmente pelo município.

12.2. A empresa deverá adotar todos os requisitos e práticas necessárias no fornecimento dos serviços e estar em dia com todas as obrigações relacionadas aos serviços de Locação, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que porventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de serviço.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 37 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

12.3. Todas as despesas e custos necessários, bem como as despesas com tributos, encargos sociais, deslocamentos, fretes e outras mais que se fizerem necessárias, em decorrência do fornecimento do objeto do presente Termo, deverão estar incluídas no preço vencedor.
12.4. A licitante deverá apresentar, como documento necessário à habilitação: Documento, ATESTADO emitido por órgão oficial competente, e/ou empresas privada comprovando que a licitante proponente tenha prestado os serviços de fornecimento do objeto para outros entes, de forma a atestar a capacidade técnica para a futura contratação;
12.5. Possuir certidões válidas, conforme o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, para habilitação, a Contratada deverá cumprir o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021

13. Sustentabilidade:
13.1. Todos objetos contratados devem estar em compatibilidade com a Instrução Técnica nº 44/2017 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia que estabelece os requisitos mínimos para a segurança contra incêndio e pânico em eventos temporários realizados em locais abertos ou fechados. Essa instrução é aplicável a todos os tipos de eventos temporários, incluindo shows, feiras, exposições, espetáculos, entre outros, para o munícipio de Monte Negro serve como direcionador de boas práticas devendo ser aplicado a fim de garantir a segurança dos participantes dos eventos;
13.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):
Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos, apenas pode apresentar marcas ou modelos como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto.
Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço
Na presente contratação não será vedada nenhuma marca/produto desde que atenda as especificações e condições deste termo de referência.
Subcontratação
13.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;
13.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: garantir a execução em conformidade com termo de referência e seus apêndices
Garantia da contratação
13.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
Características da contratação
13.6. A Contratação deve prover estruturas suficientes para promoção de shows, entretenimentos, segurança e conforto, para atender de forma satisfatória o público e os apresentantes, com finalidade de fomentar a atividade a proposta na ocasião.

13.7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO
Tendo em vista que a pretensa contratação se refere a formação de Registro de Preços, gerando assim Ata de Registro de Preços, a aquisição será por meio de Nota de Empenho, de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária.

13.8. RESULTADOS PRETENDIDOS
- assegurar infraestrutura adequada aos eventos promovidos pelo Município;
- ampliar a eficiência administrativa por meio de contratação previamente planejada;
- reduzir a necessidade de procedimentos repetitivos para locações pontuais;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 38 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

- obter economia de escala e preços competitivos;
- garantir maior previsibilidade, segurança e padronização na execução dos eventos;
- evitar custos permanentes com aquisição, armazenamento e manutenção de estruturas;

possibilitar atendimento proporcional à demanda real, mediante requisições parceladas.

Pretende-se também com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições com entregas conforme a demanda da unidade requisitante, sem comprometimento da execução orçamentária.

13.9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração Pública terá que notificar as contratada até 15 dias anteriores ao evento, para este feito é interessante a escolha de duas opções: Acordar com os fornecedores, por meio formal, calendário prévio de execução após a homologação do empenho; ou nomear agente ou equipe responsável por notificar com antecedência os fornecedores com contatos pré-definidos e com a ciência da notificação por meio formal da contratada.
O gestor deve anotar para servir de subsidio para a próxima contratação se a quantidade e qualidade contratada atenderam as demandas.

13.10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os principais impactos potenciais relacionados ao objeto decorrem da geração de resíduos, consumo de água, utilização de produtos de limpeza, transporte das estruturas e destinação de efluentes sanitários. Para mitigá-los, a contratada deverá promover limpeza e manutenção adequadas, destinar corretamente os dejetos dos banheiros, utilizar materiais e insumos de forma racional e observar a legislação ambiental, sanitária e de segurança aplicável.

14- QUANTO A LOCAÇÃO DAS ESTRUTURAS EM GERAIS

Cabe à licitante:

14.1 Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, manuseio, segurança, acompanhamento e remoção dos equipamentos;
Manter certificado durante a execução do contrato os Documentos de habilitação quanto Qualificação Técnica.

15. QUANTO À LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E CONTÊINERES SANITÁRIOS

- Realizar a manutenção, higienização, sucção e destinação ambientalmente adequada dos dejetos, quando aplicável, antes, durante e após os eventos.
- Entregar as unidades limpas, higienizadas e em plenas condições de uso.
- Responsabilizar-se por danos materiais e pessoais decorrentes de defeitos, falhas de instalação ou manutenção das estruturas e equipamentos utilizados.
- Fornecer e repor os materiais de higiene e limpeza previstos nas especificações durante o período contratado.

16 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 39 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

A execução ocorrerá mediante requisição/ordem de serviço da SETUR, com indicação do evento, local, datas, horários, quantitativos e demais orientações necessárias. A contratada deverá observar o prazo de mobilização informado pela Administração e disponibilizar as estruturas em condições de uso antes do início de cada evento.

A instalação e a montagem das estruturas metálicas deverão considerar a resistência mecânica, a condição do solo e as ações de intempéries, especialmente ventos e chuvas, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive vistorias e autorizações exigidas.

17.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA/LOCAL/HORÁRIO

17.2 Que a instalação e montagem das estruturas metálicas atenda os elementos naturais no que refere à resistência mecânica compatível com as ações e solicitações a que estão sujeitos, levando-se em consideração a resistência e comportamento do solo que receberá às cargas, prevendo inclusive, as ações das intempéries, especialmente do vento.
A locação deverá ser realizada de acordo com asespecificações do Edital de Licitação, com todos os requisitos de segurança exigidos em Normas Técnicas e disponibilizados para vistoria da Contratante e Corpo de Bombeiros Militar.

Os serviços poderão ser executados em áreas urbanas ou rurais do Município de Monte Negro/RO, conforme a programação da SETUR. Os locais e prazos específicos serão informados em cada requisição ou ordem de serviço, observada antecedência suficiente para mobilização e montagem segura

18. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os serviços serão utilizados de acordo com a demanda da secretaria SETUR, podendo ser na área urbana quanto na área rural de acordo com o calendário de eventos, dias e horário de entrega previamente agendado com a secretaria.

19- Garantia e manutenção

19.1 Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à execução dos serviços;
19.2 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada o relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;
19.3 A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas identificados no que tange a execução dos serviços, bem com todo e qualquer defeito durante a realização serviço,que terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para administração;
19.4 O período de garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicional para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento proveniente de fábrica, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas; A empresa deverá fornecer certificados de garantia, em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa, ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.
19.5 A prestação dos serviços deverá ser realizada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela secretaria solicitante, fornecendo todos equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legisla-

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 40 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

ção;

19.6 A contratada deverá corrigir, substituir ou reparar, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer estruturas, equipamentos ou componentes que apresentem defeitos, vícios, instabilidade, falta de higiene ou inadequação às especificações durante a execução do serviço. A correção deverá ocorrer em prazo compatível com a continuidade e segurança do evento.

20- DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal de Contratos da SETUR Sra. **Marcia Sobreira de Melo**, matrícula 1468, devidamente designada pela autoridade competente, através da Portaria nº 928 de 08/09/2026, anexa ao Processo. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

20.6 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

20.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

20.8 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscoseventuais.

20.9 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais docontrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a suacompetência.

20.10 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigaçõesassumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20.11 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 41 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

20.12 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

20.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

21- LIQUIDAÇÃO

21.1 Para fins de liquidação, a Nota Fiscal deverá conter os elementos necessários à identificação da contratação, do período e do valor devido, acompanhada da documentação comprobatória da execução e da regularidade fiscal exigível. Havendo erro ou pendência que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização pela contratada.

21.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal da circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

21.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DO PAGAMENTO

22.1 Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias corridos após o fornecimento e mediante comprovação da execução do serviço através de relatórios circunstanciados, que deverá conter: data, quantidade, local da prestação dos serviços, discriminados dos itens e assinaturas do responsável pela contratada, devidamente acompanhados da Nota Fiscal (sem rasuras).

22.2 Deverá constar nos autos as requisições, devidamente assinadas pelo gestor da pasta e/ou por ele designada, data, quantidade, discriminação do produto, o local utilizado, com assinatura do responsável da contratante. Caso seja utilizados algum dos serviços em reuniões treinamentos, campanhas, deverão estar discriminados nas requisições.

22.3 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

22.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da vencedora, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

22.5 Os pagamentos serão efetuados com Recursos provenientes da dotação orçamentária da Secretaria, obedecendo seus cronogramas de desembolso em conformidade com a disponibilidade orçamentária e cronogramas de pagamentos da Prefeitura Municipal.

22.6 Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line, devendo a empresa infor-

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 42 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

mar número de conta bancária e agência, em nome da empresa para que seja processado o pagamento.

23- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, conforme inciso I, art. 33 da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

24- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

24.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

24.2 **Habilitação jurídica**

24.2.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

24.2.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

24.2.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

24.2.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

24.2.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

24.2.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

24.2.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

24.2.8 Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;

24.2.9 Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);

24.2.10 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

24.2.11 Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 43 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

24.2.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

25- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

25.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

a) **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal** (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

b) **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual**, expedida na sede ou domicilio da Licitante, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa

c) **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal**, expedida na sede ou domicilio da Licitante, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

d) **Certidão de Regularidade do FGTS,** admitida comprovação também, por meio de certidão positiva com efeito de negativo, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) **Certidão Negativa de Débito Trabalhistas CNDT**; relativa à comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A, Certidão expedida gratuita e eletronicamente;

e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**ALVARA DE FUNCIONAMENTO/LOCALIZAÇÃO e/ou SINTEGRA**).

25.2 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

25.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);

25.4 De acordo com a Lei Complementar 147/2014, no seu Art 43 § 1º, em caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para a regularização da documentação.

26- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

26.1 **Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial** (Lei n° 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa) dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

26.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 44 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação. **Qualificação Técnicas**

26.3 Apresentação de pelo menos um **Atestado(s) de Capacidade Técnica** (declaração oucertidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante para fornecimento dosobjetos compatível em características com o objeto da licitação.

26.4 O atestado de capacidade técnica emitido por **pessoa jurídica de direito privado** deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais.

26.5 Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas. Pordecisão do Pregoeiro, poderá ser aberto prazo ao licitante para atendimento a diligência, quepoderá ser realizada por convocação através do próprio sistema comprasnet.

26.6 Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) e correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados.

27- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de R$ 312.153,35 (trezentos e doze mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), conforme Relatório Resumido de Cotação de Tendas, Cabines sanitárias e banheiros Contêiner, gerado em 31/08/2026.

28- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1 Os recursos orçamentários necessários para contratação das futuras locações serão provenientes conforme classificação orçamentária

Função Programática: 02.007 - Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - Setur
Dotação Orçamentária: 13.392.0005.2034 – Realização de eventos Turisticos e Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Desp: 185
Valor total estimado de R$312.153,35 (trezentos e doze mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos).

29- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registrode Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

29.1 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2025 e o próximo exercício, os recursos orçamentários da unidade orçamentária re-

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 45 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

quisitante. Havendo necessidade, por determinação da Sr. Prefeito Municipal poderão serutilizados outros recursos orçamentários;

29.2 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Monte Negro a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

29.3 Se a eventual e futura contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Monte Negro/RO.

30- DO FATURAMENTO

30.1 No corpo da nota deverá conter:

a) a descrição do objeto / material que deve ser pela Denominação Comum Brasileira DCB (Lei 9.787, de 10.02.99);

b) o número do Processo, Empenho;

c) número da Conta Bancária da empresa, para depósito do pagamento.

30.2 Caso o recurso for proveniente de emendas federais ou estaduais, citar o número da proposta/convênio/contrato de repasse.

31. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

31.1 Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria;

31.2 Poderão participar empresas que se encontrem em recuperação judicial e/ou extrajudicial.

31.3 Não poderão disputar esta licitação: (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21)

31.3.1 aquele que não atenda às condições deste Termo de Referência e seu(s) anexo(s);

31.3.2 autor do anteprojeto, termo de referência, projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre aquisições, serviços ou fornecimentode bens a ele relacionados;

31.3.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

31.3.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

31.3.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público quede-

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 46 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

sempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

31.3.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

31.3.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

31.3.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

31.3.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade

31.3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

31.3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

31.3.12 **Empresas estrangeiras que não atenderem às exigências de habilitação**, onde tais serão exigidas mediante documentação equivalente, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado.

31.3.13 Não será admitida a participação de empresas que possuam nos seus **quadros, funcionários ou servidores do MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inclusive na condição de sócio ou dirigente.

31.4 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

31.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

31.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

31.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 47 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

31.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

32. DAS CLÁUSULAS INSTRUMENTO CONTRATUAL E OBRIGAÇÕES

32.1 As condições e regras do contrato, assim como as obrigações da contratante e contratada cessão e/ou transferência encontram-se pormenorizada neste Termo de Referência.

33. DA JUSTIFICATIVA DA FORMAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

33.1 O sistema de registro de preços poderá ser utilizado de forma preferencial em relação ao rito tradicional das contratações de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma secretaria, órgão, entidade ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração**.**

33.2 O Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial que visa à realização de contratações sucessivas de serviços ou aquisições sucessivas de bens, selecionados por meio de um certame licitatório, no qual é elaborado um cadastro de produtos e fornecedores possibilitando que a Administração Pública contrate de acordo com as suas necessidades.

33.3 O Sistema de Registro de Preços apresenta, entre outras vantagens, a diminuição de certames licitatórios e a economia de recursos despendidos para a realização de licitações, transformando-se, por isso, em uma alternativa útil para a gestão de contratações pela Administração Pública.

33.4 O presente registro de preços de serviço, se enquadra nas hipóteses considerando que estes objetos ensejam contratações frequentes e pela natureza do objeto,não temos como precisar o consumo mensal com extrema exatidão, por isso se a contratação não se prover via registro de preços, teríamos que reprisá-la várias vezes ao ano, o que demonstra ineficiência na eleição da forma de contratação em afronta ao princípio da eficiência, além do que, dada a instabilidade orçamentária em face da variação na arrecadação das receitas do Município.

34. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

34.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

34.2. Solicitar formalmente à Contratada, mediante requisição acompanhada da nota de empenho, a aquisição do produto;

34.3. Efetuar o recebimento provisório dos produtos no ato de sua entrega desde que venham acompanhados da Nota Fiscal; O recebimento provisório não implica aceitação do objeto;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 48 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

34.4. Emitir o termo de recebimento definitivo dos produtos entregues, após a verificação do cumprimento das especificações dos mesmos.

34.5. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de produtos, os que forem verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;

34.5.1. O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos produtos, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.

34.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento; analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;

34.7. Determinar à Contratada, mediante notificação, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação e prazos de entrega;

34.7.1. A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação;

34.8. realizar os pagamentos dentro dos prazos legais determinados;

35. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

35.1 Fornecer os produtos, com as especificações previstas nas Solicitações e devem estar de acordo com o conceito para controle de qualidade.

35.2 - Ressarcir a Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO ou a terceiros qualquer dano causado por seus empregados ou prepostos, durante o fornecimento dos produtos;

35.3- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive seguros de acidente, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento dos produtos;

35.4- Não subcontratar a totalidade do fornecimento, objeto do Contrato. Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com prévia autorização da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, permanecendo, no entanto com integral responsabilidade pelo cumprimento do fornecimento a ser contratado;

35.5- Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, Trabalhista e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

35.6-Remeter a Secretaria os relatórios emitidos durante o mês, acompanhado da correta Nota fiscal/fatura de material de consumo, para efeito de pagamento.

35.7- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto fornecido;

35.8- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

35.9- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeremna aquisição do objeto desta licitação;

35.10- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

35.11- Comunicar a Requisitante, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social durante o período que abrange prazo total da entrega dos produtos, bem como apresentar documentos comprobatórios;

35.12- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor encarregado de acompanhar e quando for o caso, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitadose atendendo as reclamações formuladas;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 49 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

35.13 - Os licitantes deverão apresentar preços unitários compostos com todos os encargos, taxas, entre outros, sendo este a única remuneração pelos produtos entregues.

36. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lei 1.559/2024:

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

§ 1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.

§ 2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.

§ 3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

Lei 14.133/2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

36.1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

36.2. Durante a Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

36.3. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

36.4. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo

mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

36.5. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

36.6. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

36.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

36.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

36.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 50 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

36.2 DO REAJUSTE DO PREÇO

36.2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

36.2.2. Ressalvado nas condições no Art. 82 § 5º inciso IV, atualização periódica dos preços registrados. Poderá ser solicitado à revisão de preços, a qual objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, mediante solicitação por escrito, fundamentada, comprovada e protocolada na repartição de protocolo da Prefeitura encaminhado ao setor demandante do Pedido de Empenho ou encaminhado via E-mail da licitação.

36.2.3. Será permitido o reajuste do contrato a ser firmado, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (preços dos insumos, equipamentos e materiais), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante, obrigatoriamente, quando existente, o preço praticado em contratações da própria Administração Municipal, considerados eventuais reajustes, repactuações e reequilíbrios concedidos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame, ou desde o último reajuste, repactuação ou reequilíbrio, até a data da pesquisa de preços;.

36.2.4. No preço cotado já deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

37. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

37.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
37.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
37.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
37.5. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
37.6. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 51 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

37.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

37.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.

37.9. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a) no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar -se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;

d) na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

37.10. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:

a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

37.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

37.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

37.13. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 52 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

37.14. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica.

37.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

37.16. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

37.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

37.18. Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

37.19. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

37.20. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

37.21. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

37.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:

I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;

II – Tenha pago da multa;

III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 53 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

37.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item 37.16 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

38. DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

38.1. DA NÃO UTILIZAÇÃO DE LOTES EXCLUSIVAS E COTAS RESERVADAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - (Art. 48, I e III) 16.1 Muito embora por imposição da Lei Complementar nº 123/2006, por força do art. 48, I e III, o qual prevê que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente para a participação das ME/EPP/MEI nos itens com valores até R$ 80.000,00 e, ainda em itens com valores superiores a estes aplicar a divisão de cotas de até 25% para a contratação das ME/EPP/MEI, existem casos em que tal aplicação não se torna viável e nem tão pouco vantajoso para a administração pública.

38.2 Desta forma, a contratação a que se pretende, neste procedimento, trata-se de produtos que por sua natureza são oferecidos diretamente por grandes distribuidores ou até mesmo pelos seus fabricantes, e a aplicação dos benefícios inibirá a participação dessas possíveis proponentes e, por conseguinte diminuirá a concorrência e poderá incidir em contratação menos vantajosa.

38.3 A não aplicação das regras previstas nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 objetiva a ampliação da competitividade, pois sendo a licitação de ampla participação possibilita a participação de todas as empresas interessadas, independentemente de seu enquadramento, ressaltando-se que não haverá óbice a aplicação das demais regras de tratamento diferenciado e favorecido previstas Lei Complementar nº 123/2006 relativas às contratações públicas.

38.4 Pelo histórico das nossas licitações, pode-se verificar que os lotes exclusivos destinados às ME/EPP/MEI (itens inferiores a R$ 80.000,00) e os com reserva de cotas (25%), costumeiramente não recebem propostas e são considerados desertos, causando atrasos nas aquisições, prejuízos à administração e demoras no atendimento a população.

38.5 É salutar registrar também, que quando se obtém êxito na aquisição dos referidos itens esta pasta vem comprando produtos com valores diferentes, quando aplicado o inciso III do Art. 48 da Lei em comento, pois as MPEs não conseguem negociar seus valores em relação aos valores das cotas principais, ofertados por Indústrias e grandes Distribuidoras. Este fato obriga esta administração a contratar um mesmo produto, com valores significativamente diferentes, ferindo o princípio da economicidade e da proposta maisvantajosa.

38.6 Portanto, visando a ampliação da concorrência e ao princípio da eficiência recomendo que a licitação seja realizada através da modalidade Pregão na sua forma Eletrônica com participação aberta e aplicando se os demais tratamentos diferenciado e simplificado previstos na Lei nº 123/2006.

38.7 Para melhor respaldar nossa escolha, invocamos o previsto no art. 49, III da referida Lei Complementar, vejamos:

> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
>
> [...]

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 54 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequenoporte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

39. INFORMAÇÕES GERAIS/DO FORO COMPETENTE

39.1 Fica eleito o Foro da Justiça, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.
39.2 Mais informações poderão ser adquiridas pelo e-mail: supel@montenegro.ro.gov.br ou telefone (69) 99944-5157, junto a Superintendência Municipal de Compras e Licitações - SUPEL, situada na Av. Juscelino Kubitschek, nº. 2272, Bairro: Setor 02, nesta cidade de Monte Negro - RO, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

40. DAS ASSINATURAS

Elaborado por:

MARCIA SOBREIRA DE MELO
Auxiliar Administrativo
Mat. 1468
Assinado eletronicamente

Autorizado por:

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
Gestão 2025-2028
Assinado eletronicamente

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 55 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

ANEXO II

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO
EM CASO DE DIVERGÊNCIA DA HABILITAÇÃO COM O TERMO DE REFERÊNCIA PREVALECER ESTE ANEXO.

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO *(Com base no Item 16.0 do Termo de Referência)*

A habilitação das empresas vencedoras do Pregão será feita pela análise da documentação. Encerrada a fase de lances e negociação, o (a) pregoeiro (a) solicitará dos licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar, o envio da Documentação de Habilitação exclusivamente via Sistema, observado o prazo limite de até 02 (duas) horas, conforme descrito no preâmbulo deste edital.

HABILITAÇÃO JURIDICA:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (cartão CNPJ);

b) Documentos de Identidade e do CPF do representante legal da licitante.

c) Contrato Social ou instrumento equivalente, em vigor; que comprove o ramo de atividade da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto do Pregão:

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.

g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

h) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei nº 12.440/11).

j) **Declaração Conjunta** conforme modelo, Anexo V deste edital e/ou DECLARAÇÃO ÚNICA, disponível no rol HABILITANET do sistema LICITANET.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A licitante deverá comprovar aptidão para a execução do objeto mediante apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado de capacidade técnica**, firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a locação de estruturas para eventos (tendas, coberturas temporárias, sanitários químicos ou contêineres sanitários) em quantidade e complexidade compatíveis com o objeto deste certame, observado o disposto no *art. 81 da Lei nº 14.133/2021*.

O atestado deverá conter, obrigatoriamente: (a) identificação da contratante; (b) descrição do serviço prestado; (c) quantidade e tipo de estruturas locadas; (d) período de execução; e (e) indicação de que o serviço foi concluído ou está em regular execução.

Serão aceitos atestados emitidos por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, por pessoas jurídicas de direito privado, ou por contratante de licitante consorciada, na

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 56 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

forma do *art. 81, § 2º, da Lei nº 14.133/2021*, admitindo-se a soma de atestados para alcance do quantitativo mínimo.

Para fins de compatibilidade, considerar-se-á adequado o atestado que comprove a locação de, no mínimo, **10 (dez) unidades de estruturas para eventos**, em um único ou em diversos contratos.

Não será exigido registro de profissional no CREA como condição de habilitação técnica do licitante, por se tratar de bens padronizados de mercado. Contudo, na fase de execução, para as estruturas de grande porte (tenda 10,00m x 10,00m - Item 1.3 - e contêineres sanitários modulares - Itens 1.6 e 1.7), a **CONTRATADA** deverá apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** emitida por profissional legalmente habilitado junto ao CREA, antes do início da montagem, respondendo o responsável técnico pela estabilidade e segurança da estrutura.
A Administração poderá diligenciar para verificar a autenticidade dos atestados e documentos técnicos, bem como solicitar documentação complementar permitida pela legislação para confirmação das informações apresentadas.

DO MANEJO E DESCARTE DOS RESÍDUOS DOS SANITÁRIOS

Em complemento ao disposto no item 4.5 da Especificação Técnica, a **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo manejo, coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados nas cabines sanitárias químicas (Itens 1.4 e 1.5) e nos contêineres sanitários modulares (Itens 1.6 e 1.7), observando a *Lei Federal nº 14.026/2020* (Marco Legal do Saneamento) e a *Política Nacional de Resíduos Sólidos — Lei Federal nº 12.305/2010*.

A coleta e o esgotamento dos tanques de dejetos e efluentes deverão ser realizados por caminhão limpa-fossa próprio ou contratado, em horários definidos pela fiscalização, vedada sua circulação em meio à aglomeração de público durante os eventos.

A destinação final dos efluentes deverá ocorrer exclusivamente em estação de tratamento de esgoto (ETE) ou unidade de tratamento licenciada, mediante apresentação, quando exigido pela fiscalização, de comprovante de descarte emitido pela unidade receptora.

É terminantemente vedado o descarte de efluentes sanitários em corpos d'água, solo exposto, valas, galerias pluviais ou qualquer local não licenciado, sujeitando-se a **CONTRATADA**, em caso de infração, às sanções contratuais e administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa ambiental perante os órgãos competentes (IBAMA, SEDAM/RO e Secretaria Municipal de Meio Ambiente).

Os produtos químicos sanitários utilizados deverão ser biodegradáveis, atóxicos e registrados nos órgãos sanitários competentes, e as embalagens vazias deverão ser descartadas conforme a legislação vigente.

Os custos decorrentes do manejo, transporte e descarte dos resíduos estão integralmente incluídos nos preços unitários registrados, não gerando qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

k) Certidão negativa de Falência ou Recuperação Financeira expedida pelo site do Tribunal de Justiça da sede do licitante, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias caso não conste o prazo de validade.
Admitir-se-á à licitante em Recuperação Financeira a apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente pela ação judicial, ou seja, onde tramita o processo, que comprove

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 57 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

que está economicamente apta para participar de procedimentos licitatórios, nos termos da ***Lei n.11.101/2005, e Acórdão do TCU 1201/2020 Plenário;***

l) Admitir-se-á à licitante em Recuperação Financeira a apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente onde tramita o processo, que comprove que está economicamente apta para participar de procedimentos licitatórios.

m) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, balancetes anuais e demais demonstrações **contábeis dos dois últimos exercícios sociais, conforme exigido no inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133/2021**.

n) A data-limite de apresentação do BP do exercício financeiro anterior é 30 de abril do ano subsequente, conforme **art. 1.078 do Código Civil, para as empresas não obrigadas a escriturar por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – ECD).**

o) Para empresas obrigadas a realizar suas escriturações por meio do SPED ECD, a data-limite é 30 de junho do ano subsequente, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 2.142/2023.

p) No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação em imprensa oficial do balanço e das demonstrações contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

q) Caso a pessoa jurídica tenha iniciado as atividades no ano corrente do processo licitatório, deverá apresentar balanço de abertura.

r) Os documentos contábeis exigidos deverão estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável, ambos com identificação clara e, quando for o caso, assinatura com certificação digital ICP-Brasil no caso de SPED ECD. Apresentar junto as peças contábeis o "Termo de Autenticação" e "Assinatura Eletrônica" quando o registro ocorrer na Junta Comercial e no caso de SPED ECD "Dados de Assinatura" e "Recibo de Transmissão".

s) Para fins de habilitação, a licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) igualou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados extraídos das demonstrações contábeis, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes fórmulas:

INDICES	CONCEITOS	FÓRMULAS
Liquidez Corrente (LC)	**O índice de liquidez corrente (LC) mostra a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo. O índice de LC >1 significa que o capital circulante líquido da empresa (CCL) será positivo, logo esta será capaz de saldar as dívidas a curto prazo.**	**Ativo Circulante** **----------** **Passivo Circulante**
Liquidez Geral (LG)	**O índice de liquidez geral (LG) mostra a capacidade**	**Ativo Circulante +** **Realizável a Longo Prazo**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 58 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

	de pagamento atual da empresa com relação às dívidas de longo prazo.	**---------- Passivo Circulante + Passivo não Circulante**
Solvência Geral (SG)	**O índice de SG visa medir a capacidade total que a empresa possui para cumprir obrigações assumidas perante terceiros, tanto no curto quanto no longo prazo. Ou seja, este índice propõe demonstrar se a totalidade de recursos aplicados é suficiente para liquidação de todas as dívidas, viabilizando uma forma de visualização dos níveis de endividamento da empresa com terceiros**	**Ativo Total ---------- Passivo Total**

Para fins de apuração dos índices Liquidez Corrente - LC, Liquidez Geral - LG e Solvência Geral - SG, não deverão ser considerados na composição do Ativo Total os valores registrados como:
I – Ativo Imobilizado;
II – Investimentos de Longo Prazo;
III – Ativos Intangíveis;
IV – Outros ativos não realizáveis no curto ou médio prazo.
§1º A exclusão visa garantir a fidedignidade da análise contábil e a coerência com os princípios da liquidez e solvência, conforme orientação técnica do TCU e normativos contábeis.

Caso a licitante não atinja algum dos índices, deverá apresentar patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado do lote do qual deseja participar, nos termos do art. 69, §1º da Lei nº 14.133/2021.

t) As memórias de cálculo de cada índice deverão ser anexadas pelo licitante à documentação de habilitação econômico-financeira, com clara identificação dos valores utilizados, origem nas demonstrações contábeis e fórmula aplicada.

u) Todos os documentos e declarações contábeis deverão estar datados, assinados pelo licitante e contador responsável, com número do CRC ativo, sob pena de inabilitação.

v) Os documentos exigidos (inclusive SPED ECD e registros na Junta Comercial) deverão estar integralmente apresentados e válidos até a data da convocação para habilitação, sendo vedado o saneamento posterior por meio de diligência, nos termos do art. 69 da Lei 14.133/2021.

As solicitações acima descritas, assim como a sua fundamentação técnica é solicitada visando garantir a segurança jurídica, isonomia entre os participantes e transparência na condução do certame, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, as orientações do TCE-RO, do ministério Público de Contas de Rondônia (MPC-RO).

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 59 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

DECLARAÇÕES:*(Modelo: Anexo V. Já disponível no sistema Licitanet)*

- ✓ Já disponível no menu de relatórios do sistema Licitanet;
- ✓ Não se faz necessário o envio por parte do licitante, apenas de sua assinatura junto ao sistema.

OUTRAS DISPOSIÇÕES:

Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal e trabalhista, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

Não serão aceitos, protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.

Os documentos anexados serão considerados originais para os efeitos legais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis. O uso de *documento falso* para fraudar o caráter competitivo de uma *licitação* está previsto no tipo penal do artigo 155 da Lei das *Licitações*, a Lei14.133/21.

Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos nos últimos 90 (noventa) dias para a Certidão de Falência e Recuperação Judicial, e emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias para as demais.

O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

A aceitação das certidões exigidas está condicionada à verificação de sua autenticidade e validade na internet nos sites: www.receita.fazenda.gov.br. www.sefin.ro.gov.br, www.previdenciasocial.gov.br, www.caixa.gov.br, www.tj.ro.gov.br e www.tst.jus.br, respectivamente. Em se tratando de empresas licitantes com sede em outro município ou Unidade da Federação, tal procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.

Observação: A empresa deverá encaminhar apenas os documentos solicitados no edital, de preferência em um único arquivo organizado na ordem desse documento, caso a empresa apresente documentos que não compõe a exigência do edital o mesmo será analisado e caso esteja com alguma irregularidade a empresa poderá ser inabilitada.

O pregoeiro poderá determinar que a empresa organize os documentos exigidos e encaminhe novamente.

A EMPRESA DEVE ATENTAR AS REGRAS DO EDITAL, DE PREFERÊNCIA FAZER A LEITURA COMPLETA DO MESMO PARA BOA FORMULAÇÃO DA SUA PROPOSTA.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 60 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
PREFEITURA DE MONTE NEGRO/RO
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/PMMN/2026
PROCESSO Nº 0001629.06.01-2026

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços abaixo discriminados, conforme o Edital, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

Declaramos que o e-mail informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todas as comunicações oficiais, inclusive notificações, e nos comprometemos em mantê-lo atualizado junto à Prefeitura de Monte Negro/RO.

Declaramos conhecer e concordar com todas as condições deste edital e seus anexos e apresentamos nossa proposta de preços para o prestação do serviço do certame conforme valores e especificações técnicas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	OBS./ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				VALOR TOTAL		

Atenção: O preenchimento desta proposta deve seguir estritamente a ordem e numeração do item conforme o Termo de Referência, sob pena de invalidação da proposta.
Poderá ainda ser utilizado o relatório de Proposta Final expedido pelo sistema LICITANET em substituição, sem prejuízo do procedimento licitatório.
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (no mínimo 60 (sessenta) dias), contados da apresentação da proposta final corrigida.
PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Conforme o Termo de Referência e Edital.
As despesas relativas à execução, correções, substituições de materiais ou providências decorrentes de responsabilidade da contratada correrão integralmente por sua conta.
Declaramos, sob as penalidades da lei, que:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 61 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

O(s) produto(s) ofertado(s) é(são) novo(s), não recondicionado(s), não remanufaturado(s) ou reciclado(s).

Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência.

Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Declaramos também que:

a) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Monte Negro/RO antes da abertura oficial das propostas;

A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n˚ 14.1331/21.

Local e data

_____

Assinatura do representante legal da empresa

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 62 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/PMMN/2026.

A .....***(nome da empresa)***....., CNPJ/MF Nº ....., sediada .....***(endereço completo)***....., telefone para contato ..(.....)....., e-mail ....., Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- ✓ Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ✓ Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- ✓ Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ✓ Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- ✓ Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema.
- ✓ Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- ✓ Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- ✓ Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- ✓ Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- ✓ Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- ✓ Que não utiliza de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- ✓ Que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 63 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60:
§ 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
§ 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Local e Data,

_____
(Responsável legal e assinatura)

** Este documento será emitido a partir do relatório de Declaração expedido pelo sistema LICITANET, não necessitando de seu envio por parte do Licitante, sem prejuízo do procedimento licitatório.*

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 64 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

PROCESSO Nº. 0001629.06.01-2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/PMMN/2026

O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede e administração na Av. Juscelino Kubitschk n. 2272 – Setor 02 – Monte Negro/RO – CEP: 76.888-000, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), agente político, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXX SSP/RO e CPF/MF n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Monte Negro, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº...../.....-....., com sede à ....., na cidade de ....., neste ato representada pelo Sr. ....., atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO:**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA RELACIONADAS A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA PREFEITURA DE MONTE NEGRO.

1.2. **Detalhamento dos itens:**

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	OBS./ESPECIFICAÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
TOTAL GERAL							

2. DA VIGÊNCIA DA ATA.

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura.

2.2. Conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021 e Art. 234 da 1.559/2024 o prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e em comum acordo.

> ***LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:***
> *Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.*
> *Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.*

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 65 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024: *Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos. §1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços §2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial §3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.*

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E SEGURANÇA

4.1. A empresa detentora do registro deverá executar os serviços de acordo com o Edital, o Termo de Referência, a proposta e as normas legais e técnicas aplicáveis à atividade pirotécnica.

4.2. A execução deverá utilizar exclusivamente artefatos pirotécnicos permitidos, de efeitos visuais e luminosos, sem estampido, devendo ser observadas as distâncias de segurança, o isolamento da área, a disponibilidade de equipamentos de prevenção e combate a incêndio e a presença de equipe tecnicamente habilitada.

4.2.1. A contratada deverá atender às solicitações da SETUR e apresentar, antes de cada apresentação, as licenças, autorizações, comunicações e demais documentos legalmente exigíveis, quando aplicáveis.

4.3. O serviço deverá atender à Lei Estadual nº 5.623/2023, à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Municipal nº 1.559/2024 e às demais normas de segurança, transporte, armazenamento, manuseio e utilização de produtos pirotécnicos.

4.4. **DA GARANTIA DO OBJETO.**

4.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução, segurança, danos ou cumprimento das obrigações legais.

4.7**.** Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 5 (cinco) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 4 (quatro) dias, o problema será sanado pela assistência técnica;

4.7. Todas as despesas necessárias à execução, inclusive transporte, montagem, licenças, autorizações, equipe, equipamentos de segurança, desmontagem e limpeza, serão de responsabilidade da contratada.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 66 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

4.9**. A garantia não será válida sobre defeitos causados pelo mau uso ou acidentes causados pelos seus Usuários;**

4.9. Após cada apresentação, a contratada deverá promover a desmontagem, o recolhimento de materiais e a limpeza completa da área, com destinação adequada dos resíduos.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço será recebido após cada apresentação, mediante verificação pelo fiscal quanto à realização integral do show, compatibilidade dos efeitos com a legislação, duração estimada, condições de segurança, desmontagem e limpeza.

5.2. O recebimento não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, danos, falhas ou irregularidades posteriormente identificadas.

5.3. A atestação da execução caberá ao fiscal designado pela Administração.

5.4. A execução em desacordo com o Termo de Referência, com a legislação ou com as condições de segurança poderá ser interrompida, recusada ou considerada não executada, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

5.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência do cumprimento das condições contratadas e o respectivo atesto do fiscal.

5.6. Será vedada e rejeitada a utilização de artefato pirotécnico com estampido ou de produto sem comprovação de procedência e regularidade quando exigível.

5.7. O fiscal poderá determinar correção, substituição de material, suspensão, remarcação ou outras providências necessárias para preservar a segurança e a conformidade da execução.

5.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução e pelos danos decorrentes de sua atuação.

5.9. A Administração poderá solicitar relação técnica dos artefatos, certificados, licenças, autorizações ou outros documentos necessários à verificação da conformidade do serviço.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO

6.1. Os objetos da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de **até 30 (trinta) dias**, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;

6.2. A contratada deverá realizar avaliação técnica prévia do local e comunicar imediatamente qualquer condição que impeça a execução segura. A apresentação poderá ser suspensa, adiada ou remarcada diante de condições climáticas, ambientais, operacionais ou de segurança, conforme registro da fiscalização.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 **Liquidação**

7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 67 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 **Prazo do pagamento**
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por serviço efetivamente executado e regularmente atestado, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, observadas as condições do Edital e do instrumento contratual.
7.2.2 AS SECRETARIAS poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. O Município de Monte Negro não dispõe do Plano de Contratações Anual (PCA) 2025. Ressalta-se que as despesas relacionadas a este Documento de Formalização de Demanda (DFD) não encontram-se previstas em PCA, pois o Município ainda está desobrigado da sua

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 68 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

apresentação, porém há previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo, assim, o respaldo orçamentário e legal para a eventual contratação.

8.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação orçamentária específica poderá ser inicada no momento da formalização de cada contratação, mediante emissão de nota de empenho, desde que observada a compatibilidade entre a natureza de despesa, a fonte de recurso, o plano de trabalho vinculado, quando houver, e o item efetivamente adquirido, conforme disposto no item 17 do Termo de Referência.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência, no percentual de até 30% (trinta por cento), a depender da situação;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 69 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.
9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e
10.1.2. consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 70 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

11.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

11.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 71 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 72 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 73 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

14. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável.

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 74 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1. Por razão de interesse público;

15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

16.1.1. Executar o objeto licitado em conformidade com as especificações do Termo de Referência, do Edital, da proposta e da presente Ata de Registro de Preços.

16.1.2. Fornecer todos os artefatos, materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra necessários à execução, utilizando exclusivamente produtos permitidos, regularizados e sem estampido.

16.1.3. Substituir, corrigir ou retirar, às suas expensas, qualquer material, artefato, equipamento ou procedimento considerado irregular, inadequado ou inseguro pela fiscalização.

16.1.4. Manter -se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1. 5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

16.1.6. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

16.1.7. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.

16.1.8. Cumprir rigorosamente as leis, normas técnicas e exigências dos órgãos competentes relacionadas a produtos pirotécnicos, segurança, transporte, armazenamento, manuseio, licenciamento, meio ambiente e prevenção de incêndios.

16.1.9. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.

16.1.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.11. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.

16.1.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

16.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

16.1.14. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 75 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

16.1.15. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.

16.1.16. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

16.1.17. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da prestação do serviço.

15.1.18. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.

16.1.19. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.

16.1.20. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.

16.1.21. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

17.1.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.

17.1.3. Rejeitar ou interromper, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, com a legislação ou com as condições de segurança.

17.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

17.1.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas. 15.2. 6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

17.1. 7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

17.1.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 76 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, no prestação dos serviços contratados.

19.3. A SETUR, por meio do fiscal designado, será responsável pelo acompanhamento da execução, verificando documentação, área de segurança, artefatos utilizados, duração estimada, montagem, deflagração, desmontagem e limpeza.

19.4. Não serão aceitos serviços executados em desconformidade com a proposta, o Termo de Referência, o Edital ou a legislação aplicável.

20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine poderá sofrer as sanções previstas.

21. **DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos.

22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Local, Data

_____ _____

Prefeito Municipal Empresa

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO

Pág.: 77 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO: 0xx/SUPEL/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/PMMN/2026
PROCESSO Nº 0001629.06.01-2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM

Prefeitura do **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**, empresa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63.761.985/0001/98, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 2272, setor 02, município de Monte Negro, Estado de Rondônia – CEP 76.888-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **IVAIR JOSE FERNANDES**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à _____, devidamente inscrito no **CNPJ** sob o n.º com sede __, neste ato representado pelo senhor(a) _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, as partes pactuam o presente Contrato, **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório **0001629.06.01-2026** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, Lei Municipal nº 1.559/2024, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA RELACIONADAS A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA PREFEITURA DE MONTE NEGRO**, conforme as condições do Edital e do Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	OBS./ESPECIFICAÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
TOTAL GERAL							

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 78 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, garantia, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da aquisição é de R$ XXXXXX (XXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do prestação do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

Ex:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 79 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= I/365 I= 6/100/365 I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto (recusa de itens), o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 80 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizada em *XX/XX/20XX*.
6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao prestação do serviço ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 81 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município; b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 82 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 83 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 84 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

AÇÃO PROGRAMÁTICA	
CLASSIF. FUNCIONAL	
NATUREZA DA DESPESA	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 85 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Ariquemes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Monte Negro, ___ de _____ de 2026.

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 86 / 87 - ID. do Doc.: 3.2D9.4CD - 25/11/2026 - 10:29:58 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:009.46*.**2-*9

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **FERNANDES LUCAS DA COSTA - SUPERINTENDENTE**, **CPF:** 799.66*.**2-*7 em **25/11/2026 10:51:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10Z5.6U51.2027.A60U.1852**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CINTIA TEIXEIRA DE ALCANTARA**, **CPF:** 009.46*.**2-*9 em **25/11/2026 10:29:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1045.8929.858V.707V.5603**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **3.2D9.4CD** - Tipo de Documento: **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

Elaborado por **CINTIA TEIXEIRA DE ALCANTARA**, **CPF:** 009.46*.**2-*9 , em **25/11/2026 - 10:29:58**

Código de Autenticidade deste Documento: 10R8.2829.358H.410H.7112

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R8.2829.358H.410H.7112 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO